



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Controladoria-Geral do Município
Diretoria Municipal de Auditoria

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2024

De: Controladoria-Geral do Município de Londrina (CGM-GAB) / Coordenadoria de Monitoramento (CGM-COAM)

Para: Secretaria Municipal de Educação - SME / Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP

Assunto: Relatório de Monitoramentos das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria nº 01/2024 - Relatório de Avaliação 02/2023 (SEI nº 12041951).^[1]

Prezada Secretária Municipal de Educação

Sra. Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa,


Prezado Secretário Municipal de Gestão Pública

Sr. Leonardo Bueno Carneiro,

Considerando o procedimento de monitoramento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria - Avaliação nº 01/2024 (12041951) referente ao Relatório de Avaliação 02/2023, apresentamos a atual situação das ações das Unidades Auditadas, considerando as respostas enviadas através dos documentos SEI nº 14884176 e 14961312 e descritas no quadro abaixo:

1. **QUADRO DAS RECOMENDAÇÕES**

Nº	ÓRGÃO	O QUE A CGM RECOMENDOU	O QUE A UNIDADE AUDITADA FEZ	DOCUMENTAÇÃO	RESULTADO
1	SME	Item 6.1: Adequar o número de nutricionistas, em atendimento ao Art. 10 da Resolução CFN 465/2010; §2º do art. 15 da Resolução FNDE nº 06/2020.	Preliminarmente, cumpre destacar que a Resolução CFN nº 465/2010 foi revogada pelas Resoluções CFN nº 788/2024 , nº 789/2024 , nº 790/2024 . Diante dessas alterações normativas, o Município de Londrina, se enquadraria no artigo abaixo da Resolução nº 789/2024: [...] §2º Para os municípios das regiões Sudeste, Sul e Nordeste B (Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte). ... II-Municípios de porte médio e grande: 1 (um) RT + 1 (um) QT	SEI nº 14961312	() Atendida () Parcialmente atendida (X) Não atendida () Não se aplica

N°	ÓRGÃO	O QUE A CGM RECOMENDOU	O QUE A UNIDADE AUDITADA FEZ	DOCUMENTAÇÃO	RESULTADO												
			<p>para cada conjunto de 4 (quatro) escolas rurais/indígenas/quilombolas/conveniadas + 1 (um) QT para cada conjunto de 6 (seis) escolas urbanas; ...</p> <p>[...]</p> <p>Considerando tais informações, foi realizado o cálculo para encontrar a quantidade de profissionais de nutrição necessários para atender a demanda do Município de Londrina, senão vejamos:</p> <table border="1" data-bbox="539 359 1693 691"> <thead> <tr> <th data-bbox="539 359 1039 467">Legislação (Res. n° 789/2024)</th> <th data-bbox="1039 359 1391 467">Quantidade de Escolas</th> <th data-bbox="1391 359 1693 467">Quantidade Necessária (conforme Resolução)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="539 467 1039 560">1 (um) RT + 1 (um) QT para cada conjunto de 4 (quatro) escolas rurais/ indígenas/ quilombolas/conveniadas</td> <td data-bbox="1039 467 1391 560">12 escolas rurais</td> <td data-bbox="1391 467 1693 560">3 QT</td> </tr> <tr> <td data-bbox="539 560 1039 652">+ 1 (um) QT para cada conjunto de 6 (seis) escolas urbanas</td> <td data-bbox="1039 560 1391 652">76 unidades escolares + 33 CMEIs = 109 unidades</td> <td data-bbox="1391 560 1693 652">19 QT</td> </tr> <tr> <td data-bbox="539 652 1039 691">Total</td> <td data-bbox="1039 652 1391 691">121 unidades^[2]</td> <td data-bbox="1391 652 1693 691">1 RT + 22 QT = 23 profissionais de nutrição</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Elaboração própria.</p>  <p>O cálculo também pode ser realizado eletronicamente, por meio do site Lemobs, conforme apresentado na figura abaixo:</p>	Legislação (Res. n° 789/2024)	Quantidade de Escolas	Quantidade Necessária (conforme Resolução)	1 (um) RT + 1 (um) QT para cada conjunto de 4 (quatro) escolas rurais/ indígenas/ quilombolas/conveniadas	12 escolas rurais	3 QT	+ 1 (um) QT para cada conjunto de 6 (seis) escolas urbanas	76 unidades escolares + 33 CMEIs = 109 unidades	19 QT	Total	121 unidades^[2]	1 RT + 22 QT = 23 profissionais de nutrição		
Legislação (Res. n° 789/2024)	Quantidade de Escolas	Quantidade Necessária (conforme Resolução)															
1 (um) RT + 1 (um) QT para cada conjunto de 4 (quatro) escolas rurais/ indígenas/ quilombolas/conveniadas	12 escolas rurais	3 QT															
+ 1 (um) QT para cada conjunto de 6 (seis) escolas urbanas	76 unidades escolares + 33 CMEIs = 109 unidades	19 QT															
Total	121 unidades^[2]	1 RT + 22 QT = 23 profissionais de nutrição															

Nº	ÓRGÃO	O QUE A CGM RECOMENDOU	O QUE A UNIDADE AUDITADA FEZ	DOCUMENTAÇÃO	RESULTADO
			<div data-bbox="734 188 1496 762" style="border: 1px solid #ccc; padding: 10px;"> <h3 style="text-align: center; color: #e67e22;">Calculadora para Dimensionamento de Nutricionistas no PNAE - Conforme Resoluções CFN Nº 789/2024 e Nº 790/2024</h3> <div style="display: flex; justify-content: space-around; border-bottom: 1px solid #ccc; margin-bottom: 10px;"> Cálculo para as Secretarias Estaduais Cálculo para as Secretarias Municipais Cálculo para as Escolas Federais </div> <p>Resolução CFN Nº 789/2024 - Diretrizes para os parâmetros numéricos mínimos para as Secretarias Municipais de Ensino:</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>Região:</p> <p>Sul</p> <p>Porte do Município:</p> <p>Grande - De 100.001 até 900.000 habitantes</p> <p>Número de Escolas Rurais/Quilombolas/Indígenas/Conveniadas:</p> <p>12</p> <p>Número de Escolas Urbanas:</p> <p>109</p> <p><small>Com base nos parâmetros selecionados, o(s) campo(s) "Número de Regionais de Ensino" não se aplica(m) para o cálculo. Para portes do Município "Médio", "Grande" e "Metrópole" o parâmetro "Faixa de Estudante" não se aplica para o cálculo.</small></p> </div> <div style="width: 45%; background-color: #fff9c4; padding: 5px;"> <p>Resumo ✖ IMPRIMIR</p> <p>Região: Sul</p> <p>Porte do Município: Grande</p> <p>Faixa de Estudantes: -</p> <p>Número de Regionais de Ensino: -</p> <p>Número de Escolas Rurais/Quilombolas/Indígenas/Conveniadas: 12</p> <p>Número de Escolas Urbanas: 109</p> <p style="text-align: center; border: 1px solid #e67e22; padding: 5px; margin-top: 10px;">Total de Nutricionistas: 1 RT + 22 QT</p> <p><small>Como o cálculo é feito? CFN aprova novas resoluções para regulamentar nutricionistas escolares: Nº 789, 789 e 790</small></p> </div> </div> </div> <p style="text-align: center; margin-top: 10px;">Fonte: Site Lemobs, 2025. Obs.: Consulta em 09/05/2025</p> <p>Por meio do doc. SEI! 14961312, a SME informou que atualmente, contam com 6 nutricionistas, sendo 3 Nutricionistas efetivas e 3 Nutricionistas temporárias, através de teste seletivo. Ainda, informou que: "... no momento não temos disponibilidade orçamentária para atender na quantidade exata, a que se refere o art. 10 da resolução CFN 465/2010".</p> <p>No entanto, em consulta ao Portal da Transparência^[3], foi verificado que no mês março/2025, constava 5 nutricionistas temporárias lotadas na Gerência de Alimentação Escolar da SME e 3 servidores efetivos lotados na mesma unidade, Gerência de Alimentação Escolar da SME. Mas, analisando o mês de abril/2025, na relação de servidores temporários já não consta mais nenhum profissional de nutrição e no quadro de servidores efetivos não houve alterações, constando ainda 3 servidores efetivos.</p> <p>Diante de tais informações, constatou-se que a resposta da SME (11801642) antes da emissão do Relatório Final de Auditoria (12041951) e da resposta atual (14961312), aduz que já foi pedido a adequação, através do Processo SEI! 19.022.168763/2023-21. Entretanto, em consulta ao andamento do referido processo, este está concluído desde janeiro/2024 e com andamento somente entre unidades da SME, sem demais encaminhamentos. Deste modo, não foram encontradas evidências dos trâmites atualizados do andamento da recomendação.</p> <p>Considerando que já se passou mais de um ano da emissão do Relatório Preliminar de Auditoria (10560094) e, não houve mudanças no cenário e/ou não foram encontradas informações atualizadas quanto ao orientado na recomendação (item 6.1), sendo considerado assim, a mesma não atendida.</p>		

Nº	ÓRGÃO	O QUE A CGM RECOMENDOU	O QUE A UNIDADE AUDITADA FEZ	DOCUMENTAÇÃO	RESULTADO
2	SME	Item 6.2: Atualizar o quadro de membros do CAE por meio do preenchimento das vagas que ocasionalmente estejam livres, em atendimento ao Art. 43 da Resolução FNDE 06/2020.	A Unidade se pronunciou (11801642) antes da emissão do Relatório Final de Auditoria nº 01/2024 (SEI nº 12041951) - Relatório de Avaliação 02/2023, no qual a recomendação foi dada como 'atendida'.	SEI nº 11801642 SEI nº 12041951	(X) Atendida () Parcialmente atendida () Não atendida () Não se aplica
3	SME	Item 6.3: Analisar as sugestões de melhorias indicadas pelo CAE, no subitem 4.4 (do relatório preliminar), considerando as questões de estrutura física, de equipamentos, de pessoal e de planejamento orçamentário da SME.	A Unidade se pronunciou (11801642) antes da emissão do Relatório Final de Auditoria nº 01/2024 (SEI nº 12041951) - Relatório de Avaliação 02/2023, no qual a recomendação foi dada como 'atendida'.	SEI nº 11801642 SEI nº 12041951	(X) Atendida () Parcialmente atendida () Não atendida () Não se aplica
4	SME	Item 6.4: Estabelecer um plano de contratação (com metas e prazos) de um novo sistema de gestão das informações e/ou um plano de execução de melhorias no Sistema de Gestão de Informações (SGI).	A Unidade se pronunciou (11801642) antes da emissão do Relatório Final de Auditoria nº 01/2024 (SEI nº 12041951) - Relatório de Avaliação 02/2023, e relatou a seguinte situação: Resposta- Este processo de contratação de um sistema está em instrução do processo tivemos um fracasso na conclusão do processo que tramitou pelo SEI 19.022.055551/2022-02, mas foi aberto novo processo e construído novo Termo de referência que está tramitando através dos processos SEI 19.022.111792/2023-11 e 19.022.003673/2024-77. Sendo assim tão logo seja concluído a referida instrução o processo contemplará a gestão da Alimentação Escolar. Já na manifestação do presente monitoramento, a SME explicou que: Fizemos a tentativa de aquisição de sistema de Gestão de Informações, mas não conseguimos terminar o processo, pois exigia técnicas e expertise para validarmos valor de mercado e não temos disponibilidade orçamentária para um novo sistema de gestão. Quanto ao SGI, temos que utilizar servidores da DTI para realizar os serviços, pois no nosso quadro, o Analista de Sistema exonerou para assumir em outro órgão. Ficando com vacância no cargo, sem substituição por parte do RH-PML. Diante dessas informações, em verificação aos Processos SEI! 19.022.111792/2023-11 e 19.022.003673/2024-77 nota-se que não há andamento nos processos desde janeiro/2025 e o primeiro,	SEI nº 11801642 SEI nº 14961312	() Atendida () Parcialmente atendida (X) Não atendida () Não se aplica

Nº	ÓRGÃO	O QUE A CGM RECOMENDOU	O QUE A UNIDADE AUDITADA FEZ	DOCUMENTAÇÃO	RESULTADO
			até concluído em algumas unidades SEI. Isto posto, considerando que não foi apresentado plano de ação com prazos para contratação de um novo sistema de gestão das informações e/ou um plano de execução de melhorias no Sistema de Gestão de Informações (SGI), entende-se que a recomendação não foi atendida.		
5	SMGP	Item 6.5: Revisão da eficácia dos processos de penalidade aplicados aos fornecedores.	A Unidade se pronunciou (12562710) antes da emissão do Relatório Final de Auditoria nº 01/2024 (SEI nº 12041951) - Relatório de Avaliação 02/2023, e agora, na manifestação deste processo, relatou que: Por meio do SEI 19.008.128687/2024-81, a DGLC emitiu Orientações Iniciais aos seus servidores, com a finalidade de tornar os processos de penalidade mais eficazes; Por meio do SEI 19.008.129410/2024-75 e em atendimento ao orientado, foi emitido documento às secretarias e órgãos, objetivando a instrução no pedido de abertura de penalidade. Deste modo, em análise as orientações emitidas pela DGLC (vide SEIs! 13379049 - Aos Servidores e 13386123 - Às Secretarias e demais Entidades), e considerando que a recomendação do Relatório Preliminar de Auditoria (10560094) orientava para a busca de solução conjunta entre a SMGP e a SME quanto a revisão da eficácia dos processos de penalidade aplicados aos fornecedores, considera-se que a recomendação foi parcialmente atendida, uma vez que, houve orientações de iniciativa da DGLC, mas não concomitante entre DGLC e SME.		() Atendida (X) Parcialmente atendida () Não atendida () Não se aplica
6	SMGP	Item 6.6: Separação das atas de aquisição de alimentos entre a SME (Alimentação Escolar) e outras secretarias.	A Unidade se pronunciou (12561641) antes da emissão do Relatório Final de Auditoria nº 01/2024 (SEI nº 12041951) - Relatório de Avaliação 02/2023, no qual a recomendação foi dada como 'atendida'.	SEI nº 12561641 SEI nº <u>12041951</u>	(X) Atendida () Parcialmente atendida () Não atendida () Não se aplica
7	SMGP	Item 6.7: Realização de licitação em lotes econômicos.	A Unidade se pronunciou (12561641) antes da emissão do Relatório Final de Auditoria nº 01/2024 (SEI nº 12041951) - Relatório de Avaliação 02/2023, no qual a recomendação foi dada como 'atendida'.	SEI nº 12561641 SEI nº <u>12041951</u>	(X) Atendida () Parcialmente atendida () Não atendida () Não se aplica

Fonte: Elaboração própria, 2025.

2. INDICADOR DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações apresentadas pelas unidades auditadas, consideramos que 57,14% das recomendações foram atendidas, 14,29% foram parcialmente atendidas e 28,57% das recomendações não foram atendidas, conforme foi descrito no *quadro 01: das recomendações*. A seguir, um resumo da porcentagem de atendimento das recomendações:

RECOMENDAÇÕES	PERCENTUAL
Atendidas	57,14%
Atendidas parcialmente	14,29%
Não atendidas	28,57%
Não se aplica	0%

Fonte: Elaboração própria, 2025.

3. NOTA

Em conclusão, gostaríamos de reiterar que as recomendações apresentadas neste relatório de monitoramento visam o aprimoramento e a eficiência da gestão pública, com objetivo final de agregar valor à gestão. No entanto, respeitamos a autonomia e o discernimento do titular da pasta em decidir pela implementação ou não das referidas sugestões. É importante salientar que a não adoção destas recomendações implica a assunção de riscos e eventuais consequências desta escolha. Agradecemos a atenção dispensada e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

4. ENCAMINHAMENTOS

4.1. Concluído este monitoramento, encaminhamos à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Gestão Pública, informando que o resultado do cumprimento da ação corretiva emitida por esta Controladoria por meio do Final de Auditoria nº 01/2024 (SEI nº 12041951) - Relatório de Avaliação 02/2023 e registrada neste **Relatório de Monitoramento** (15539897), será disponibilizado no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao inciso VII, b, art. 6º da Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, combinado com o disposto no [art. 4º, inciso VII, "b", do Decreto Municipal nº 712/2015](#).

4.2. Encaminhe-se ao Chefe do Executivo Municipal para conhecimento e providências, por meio de documento próprio.

4.3. Encaminhe-se à à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Gestão Pública para ciência dos Titulares das Pastas.

Datado e assinado eletronicamente.

Gleice Rafaela Ferreira Alves Cutisque

Coordenadora de Monitoramento

Ivan César Marconi

Gerente de Auditoria Geral

Fabio Rodrigo Cordeiro

Diretor de Auditoria Interna

Guilherme Arruda Santos

Controlador-Geral do Município de Londrina

[1] Informações contidas no Processo de Auditoria Interna - Processo SEI nº 19.003.084968/2023-83.

[2] Dados retirados do Portal do Município. Consulta realizada em 09/05/2025. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/unidades-escolares>.

[3] Seção Pessoal, item: Quadro de Pessoal: Administração Direta, Autarquia e Fundacional: Relação de Servidores Comissionados e Relação de Servidores Estatutários. Consulta realizada em 09/05/2025. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/pessoal>.

[4] Informações constantes no Relatório Preliminar de Auditoria (doc. SEI! 10560094).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan César Marconi, Gerente de Auditoria**, em 20/05/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigo Cordeiro, Diretor(a) de Auditoria Interna**, em 21/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gleice Rafaela Ferreira Alves Cutisque, Coordenador(a) de Monitoramento**, em 21/05/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Arruda Santos, Controlador(a) Geral do Município**, em 10/06/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15539897** e o código CRC **FADC44DC**.